**PGRSS em Estabelecimentos de Assistência Odontológica**

 **Exigência legal da RDC 222/2018 ANVISA**

***Introdução***

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada.

Deve considerar as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes.

Devem fazer parte do plano, ações para emergências e acidentes, ações de controle integrado de pragas e de controle químico, compreendendo medidas preventivas e corretivas assim como de prevenção de saúde ocupacional.

O PGRSS deve ser construído baseado na complexidade de cada serviço gerador de resíduos de serviços de saúde (RSS), bem como na sua demanda. A ANVISA não dispõe de um modelo de PGRSS justamente por entender que este depende das peculiaridades de cada serviço.

Fonte: RDC Nº 222/2018 Comentada da Gerência De Regulamentação e Controle Sanitário Em Serviços De Saúde - GRECS/Gerencia Geral De Tecnologia Em Serviços De Saúde - GGTES/ANVISA (Brasília, 11 de junho de 2018).

***Itens essenciais para a elaboração do PGRSS***

Deve ser elaborado como um documento único e separado das declarações e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), com páginas numeradas e com assinatura dos responsáveis pela elaboração do plano e pelo responsável técnico do estabelecimento, sendo periodicamente atualizado. Deve relatar sucintamente cada tópico conforme a realidade do estabelecimento, com informações técnicas, porém de fácil entendimento à toda equipe de trabalho envolvida no manejo dos resíduos de serviços de saúde. Dessa forma, deve ser possível o entendimento sem a consulta a este roteiro.

 Os seguintes itens devem fazer parte do plano:

1. **Identificação do estabelecimento** (cabeçalho ou marca d’água na primeira folha e as demais numeradas sequencialmente);
2. **Identificação do responsável técnico pelo estabelecimento e do responsável pela elaboração do plano**;
3. **Identificação da equipe responsável pela execução do planoe manejo dos RSS** (incluir funcionários como ASB e funcionários da limpeza);
4. **Identificação das atividades/especialidades desenvolvidas no estabelecimento** (ex. Clínica geral, ortodontia, cirurgias, exames radiográficos, etc.);
5. **Identificação dos ambientes pertencentes ao estabelecimento** (ex. número de salas de atendimento, sala de lavagem e esterilização, sanitários, copa, etc.)
6. **Identificação dos grupos de resíduos gerados no estabelecimento conforme a classificação da RDC 222/2018 –** A, B, C, D e E;
7. **Segregação e acondicionamento dos resíduos por ambiente, conforme os grupos de resíduos gerados no estabelecimento –** A, B, C, D e E:
	1. Descrição dos recipientes para segregação e descarte: Lixeiras, caixas para descarte de perfurocortantes, etc. localizando-os em cada ambiente gerador de resíduos;
	2. Descrição das lixeiras e tipo de acionamento para cada grupo de resíduo gerado;
	3. Descrição dos sacos de lixo utilizados para cada grupo de resíduo gerado;
	4. Apresentação da quantidade média de resíduos gerados no estabelecimento (em quilogramas ou litros/mês ou outro período) por grupo;
8. **Coleta e transporte interno dos resíduos por grupo:**

- Descrição do fluxo, horário e frequência da coleta interna dos sacos de lixo, até o armazenamento externo;

1. **Armazenamento externo dos resíduos:**

- Descrever o abrigo de resíduos (de alvenaria, caso possua) **e/ou** os recipientes em que os resíduos de cada grupo são armazenados até o momento da coleta (bombona, contêiner, etc.) e informar que os mesmos são inacessíveis ao público – e informar o local onde estes recipientes ficam acondicionados;

1. **Coleta e transporte externo dos resíduos:**

- Citar as empresas responsáveis por cada grupo de resíduo e a frequência de recolhimento de cada uma delas;

1. **Tratamento dos resíduos externo:**

- Descrever o tratamento dado a cada grupo de resíduos coletados pela empresa responsável por cada grupo de resíduo coletado. A empresa contratada deve fornecer tais informações;

1. **Disposição final dos resíduos:**

- Citar os locais onde são realizadas estas disposições e a empresa responsável por cada grupo de resíduo. A empresa contratada deve fornecer tais informações;

1. **Outras informações imprescindíveis solicitadas pela RDC:**
	1. Descrever as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS, principalmente acidentes com perfurocortantes\*;
	2. Descrever as medidas preventivas e corretivas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo a tecnologia utilizada e a periodicidade de sua implantação, caso necessário e medidas simples como tampa nos ralos, lixeiras com tampa, etc;
	3. Descrever os programas de capacitação desenvolvidos e implantados pelo serviço abrangendo os profissionais que geram resíduos efuncionários de limpeza e conservação;
	4. Apresentar documento comprobatório da capacitação e treinamento dos funcionários envolvidos na prestação de serviço de limpeza e conservação que atuem no serviço, próprios ou terceiros.
	5. Data e assinatura do profissional responsável técnico.

\*Em caso de acidente com material perfuro cortante, no município, o indivíduo acidentado da equipe deve procurar:

- Hospital Dia junto ao CEDIP, Rua Sr do Bonfim, s/n, Nova Bahia;

- Hospital Dia Profª Esterina Corsini, Av. Felinto Muller, S/N, HU/UFMS.

***Definições importantes para elaboração do PGRSS (retirado da RDC 222/2018)***

I. abrigo externo: ambiente no qual ocorre o armazenamento externo dos coletores de resíduos;

II. abrigo temporário: ambiente no qual ocorre o armazenamento temporário dos coletores de resíduos;

III. acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e, quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;

V. armazenamento externo: guarda dos coletores de resíduos em ambiente exclusivo, com acesso facilitado para a coleta externa;

XV. coleta e transporte externos: remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento;

XVI. coletor: recipiente utilizado para acondicionar os sacos com resíduos;

XX. destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXI. disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXII. equipamento de proteção individual (EPI): dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

XXVII. gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

XLI. plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;

LI. resíduos de serviços de saúde (RSS): todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde, definidos nesta Resolução;

LIV. resíduos de serviços de saúde do Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, elencados no anexo I desta Resolução;

LV. resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução;

LVI. resíduos de serviços de saúde do Grupo C: rejeitos radioativos, elencados no Anexo I desta Resolução;

LVII. resíduos de serviços de saúde do Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares, elencados no Anexo I desta Resolução;

LVIII. resíduos de serviços de saúde do Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I desta Resolução;

LXI. segregação: separação dos resíduos, conforme a classificação dos Grupos estabelecida no Anexo I desta Resolução, no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos;

LXII. transporte interno: traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo temporário ou o abrigo externo.

LXIII. tratamento: Etapa da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública.